

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2017

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPE-MS, Registro Sindical nº 000 006 02015.1 e CNPJ/MF 15.423536/0001-97, situado na Rua 15 de Novembro, n. 2669, B. Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Fone (67) 3382-2653, em Campo Grande-MS, neste ato representado pela sua presidente **Profª MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS**, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE-MS, Registro Sindical nº. 24240.000529/90 e CNPJ/MF n. 24.645.095/0001-69, situado na MS 080 km 10, bairro José Abraão, Fone (67) 3356-3422, em Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu presidente **Prof. EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO**.

CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIXANDO QUE AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS VIGORARÃO ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E AS CLÁUSULAS SOCIAIS, SERÃO VIGENTES ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

A partir de 01 de março de 2015, os pisos salariais normativos passam a vigorar com os seguintes valores:

SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	Março/2015
A- Educação Infantil	9,17
B- Ensino Fundamental (anos iniciais)	9,17
C- Ensino Fundamental (anos finais)	10,55
D- Ensino Médio	17,38
E- Cursos Livres e Idiomas	17,38
F- Educação Superior	31,19
G- Auxiliar Administrativo	867,90
H- Auxiliar Docente	867,90
I- Auxiliar de Serviços Gerais	837,10

REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

Reajuste de salários pagos acima dos pisos - Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, são

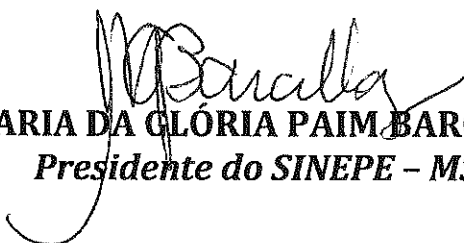


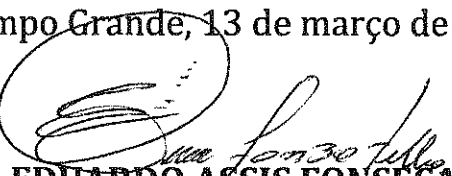
corrigidos pelo índice de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos percentuais), a partir de 1º de março de 2015.

Os Presidentes dos Sindicatos comprometem-se, no prazo de trinta dias, a contar desta data, redigir a nova Convenção Coletiva de Trabalho e registrá-la no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (M T E).

As partes signatárias deste Termo de Acordo pactuam, ainda, que todas as condições de trabalho e salário em relevo, tem eficácia imediata, com efeito retroativo a 1º de março corrente, sendo o seu cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos de ensino e pelos respectivos trabalhadores, abrangidos por ele.

Campo Grande, 13 de março de 2015


MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS
Presidente do SINEPE - MS


EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO
Presidente do SINTRAE—MS